



PROVIMENTO Nº 02/2008

“Dispõe sobre a inspeção mensal nos estabelecimentos penais pelos juízes de execução penal”.

A Corregedora Geral da Justiça do Estado do Acre, **Desembargadora Eva Evangelista de Araújo Souza**, no uso de suas atribuições contidas no art. 54, VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar os termos da Resolução nº 47, de 18.12.2007, do Conselho Nacional de Justiça – que dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos penais pelos juízes de execução criminal – bem como o Ofício Circular nº 01, de 18.01.2008, do Excelentíssimo Senhor Ministro **César Asfor Rocha**, Corregedor Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Caberá ao Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital, ao Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, bem como aos demais Juízes de Direito competentes em matéria criminal das Comarcas de 1ª e 2ª Entrâncias do Estado do Acre realizar pessoalmente inspeção mensal nos estabelecimentos penais de qualquer natureza (casas de custódia, delegacias policiais e outros), sob sua responsabilidade e adotar providências para o adequado funcionamento, promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade.

Art. 2º. Concluída a inspeção mensal o juiz elaborará relatório acerca das condições do estabelecimento, a ser encaminhado à Corregedoria Geral da Justiça até o dia 05 do mês seguinte, na forma de planilha de dados, devendo constar:

I – localização, destinação, natureza e estrutura do estabelecimento penal;

II – dados relativos ao cumprimento do disposto no Título IV da Lei nº 7.210/84;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

III – dados relevantes da população carcerária e da observância dos direitos dos presos assegurados na Constituição Federal e na Lei nº 7.210/84;

IV – medidas adotadas para o funcionamento adequado do estabelecimento.

Art. 3º. A atualização de dados será mensal, indicando-se somente as alterações, inclusões e exclusões processadas após a última remessa de dados.

Art. 4º. Este Provimento entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogado o item 7.16.1, I, do Provimento nº 03/97 – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 22 de fevereiro de 2008.

Desembargadora *Eva Evangelista*
Corregedora Geral da Justiça